

PARECER JURÍDICO  
OBJETO: PEDIDO DE RESCISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-075FME

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

DA SÍNTESE DO CASO

Foi encaminhado à esta assessoria para análise, pedido de rescisão dos contratos Nº 20220105, 20220106, 20220198, 20220410, 20220414 e 20220416 decorrentes do pregão 9/2021-075FME, cujo objeto é registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada, para locação de veículos destinados atender as necessidades do transporte escolar, do município de Tucumã. A solicitante foi a empresa DANISTUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA que argumentou que o indeferimento do pedido de reequilíbrio e os valores pagos atualmente pelos serviços é inviável para manutenção do mesmo. Este é o breve relatório.

DO EXAME

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 (Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos), estabelece em seu artigo 78, os casos que constituem motivo para a rescisão contratual, sendo que o artigo 79, apresenta a forma que viabiliza a referida rescisão, ou seja, unilateral e judicial.

A terrível armadilha que pode ocasionar sérios dissabores ao Administrador Público encontra-se na ocorrência da rescisão unilateral do contrato por iniciativa da Administração Pública, sem a garantia ao contratado da ampla defesa e do contraditório.

Neste sentido:

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*

*II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.*

Ora, trata-se de caso rescisão decorrente de pedido formal da contratada. O que entendemos, supre a necessidade constante no parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93, que assegura o contraditório e ampla defesa em todos os casos rescisórios.

Relembremos que o inciso LV do artigo 5º, da Constituição Federal, determina:

*“ Artigo 5º-...*

(...)

*LV- aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.”*

Entretanto, independentemente do disposto no parágrafo único, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Carta Magna que assegura o direito ao devido processo legal, à ampla defesa, e ao contraditório em qualquer processo, seja administrativo ou judicial. Frisamos que a rescisão do contrato administrativo foi provocada formalmente pela contratada, o que retira o impositivo de aplicação do constante nos dispositivos evocados no parágrafo anterior. Não obstante, o processo, foi instrumentalizado com as peças necessárias para regularidade.

## CONCLUSÃO

*Ex positis*, esta assessoria se manifesta no sentido de ser possível a rescisão dos contratos 20220105, 20220106, 20220198, 20220410, 20220414 e 20220416 decorrentes do pregão 9/2021-075FME. Pelo que opina favoravelmente pela mesma. São os termos.

Tucumã-PA, 19 de junho de 2023.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561